Roterdão e Estocolmo (BRS). Trata-se de considerações importantes, mas existe uma incoerência na terminologia proposta entre os artigos do CompDoc que incluem referências a outros tratados, o que poderá resultar numa aplicação incorrecta do direito internacional, especialmente no contexto dos acordos multilaterais no domínio do ambiente (AMA) e dos tratados da Organização Mundial do Comércio (OMC). Este aspeto é particularmente importante nos casos em que se procura incorporar diretamente os termos dos MEA, dos seus anexos e das decisões da COP no texto do ILBI e dos seus anexos, uma vez que tal prática não é normal ou aceite sem um processo de aprovação interna adicional pelo órgão diretivo do ILBI ao abrigo do direito internacional. Além disso, os termos relacionados com o direito e as práticas comerciais internacionais tendem a ser incluídos de tal forma que criam um obstáculo à aplicação efectiva do ILBI, em vez de constituírem potenciais instrumentos para facilitar a convergência e a coerência dos tratados. Este facto foi utilizado, por exemplo, em propostas para limitar a capacidade do ILBI de trabalhar em conjunto com a legislação existente da OMC. Para fazer avançar o conceito de direito comercial e o ILBI trabalharem em conjunto, e os elementos centrais subjacentes a muitos impactos da poluição plástica, a falta de inclusão consistente e sólida de termos relacionados com a proteção e conservação da biodiversidade é uma preocupação.

Além disso, e tal como referido no documento de síntese da UICN WCEL para o RZD, a linguagem utilizada relativamente às transições justas na Parte II.12 é, em grande parte, inconsistente com as formas como o direito internacional e as leis nacionais definem e aplicam o conceito de uma transição justa. Isto é legal e praticamente problemático e também entra em questões mais amplas com a forma como a dicotomia entre os sectores informal e formal é tratada no CompDoc.

Parte I

1. Preâmbulo

A lista de opções para inclusão no preâmbulo do ILBI foi alargada desde o texto contido no RZD. No geral, as opções fornecidas geram um conjunto de escolhas para os Estados em termos do nível de pormenor que pretendem incluir no Preâmbulo, que não é juridicamente vinculativo, mas que pode ser utilizado para interpretação e como base para trabalhos posteriores sobre os temas nele contidos, quando autorizados através do sistema da Conferência das Partes.

Entre as muitas propostas para o preâmbulo, há algumas que sublinham os impactos na biodiversidade e no ambiente e outras que procuram incluir referências aos impactos da poluição plástica do ponto de vista da saúde humana, socioeconómico e económico. Pode ser importante incluí-los como elementos de enquadramento para a aplicação atual e futura do ILBI, embora exista o risco de se tornarem repetitivos ou indevidamente sobrepostos se não forem cuidadosamente coordenados e acordados. Alguns aspectos do texto do preâmbulo proposto abordam especificamente questões como o legado dos plásticos, a circularidade e a economia circular, bem como a necessidade de abordar a poluição por plásticos como um problema internacional e transfronteiriço. No entanto, vários novos elementos propostos no preâmbulo articulariam os benefícios do plástico e alguns afirmariam especificamente que os plásticos em si não são poluentes; estas são propostas controversas.

proposta a utilização da sustentabilidade e do desenvolvimento sustentável como referência, bem como a inclusão e a regulamentação dos plásticos ao longo de todo o seu ciclo de vida.

3. Definições

planos de ação nacionais no âmbito do ILBI. Nesta opção, o requisito de comunicação incluiria medidas relativas à produção e ao fornecimento de polímeros plásticos primários e/ou secundários. O *PO7-A* exigiria ainda que o organismo

ameaça para o ambiente e a saúde humana, conforme identificados na parte II do anexo A. Estabelece uma série de elementos que são vinculativos ou voluntários para dar cumprimento a este artigo. O primeiro elemento diz respeito à adoção de medidas que reduzam os riscos de exposição humana através de libertações e

à conformidade dos Estados Partes com a Parte I do Anexo B e a Parte II.3, incluindo a utilização da melhor ciência disponível, os conhecimentos indígenas, os conhecimentos tradicionais, os conhecimentos locais, a hierarquia dos resíduos, a probabilidade de causar danos à saúde humana e as implicações globais para o ambiente e a saúde humana.

b. [Produtos que contêm] [Microplásticos estremes e] Microplásticos intencionalmente adicionados [em plásticos e produtos de plástico] (proposta de colocação: fundir 3a e 3b)

Há duas opções para este novo artigo proposto. A opção 0 é a opção sem texto, enquanto a opção 1 estabeleceria termos vinculativos ou voluntários para a promoção, pelos Estados Partes, da investigação sobre a escala, o âmbito e as fugas de microplásticos e nanoplásticos adicionados intencionalmente, bem como sobre a poluição por microplásticos, ao longo de todo o ciclo de vida dos plásticos e dos produtos de plástico, incluindo os impactos no ambiente, na biodiversidade e na saúde humana. Nos termos do n.º 2, tal estaria ligado aos esforços dos Estados Partes para promover a transparência em termos de utilização, libertações e fugas. No n.º 3, propõe-se que os Estados Partes tenham a obrigação de criar centros de excelência regionais ou nacionais para a monitorização e comunicação de fugas. No n.º 4, propõe-se igualmente um financiamento específico para a implementação.

4. [Isenções disponíveis para uma Parte mediante pedido].

Existem duas opções para a Parte II.4 do CompDoc. A opção 0 é a opção sem texto, o que significaria que o ILBI não conteria qualquer disposição explícita relativa a isenções.

O n.º 1 da opção 1 daria aos Estados Partes a possibilidade de registar uma isenção às disposições de eliminação progressiva das Partes II.1, II.2 e/ou II.3 do CompDoc e faz referência a um procedimento a seguir neste caso, embora o procedimento não seja fornecido. O *PO1A* incluiria disposições para o registo de isenções junto do órgão diretivo e especifica que tal envolveria o nome do Estado Parte e a duração da isenção.

O n.º 2 da opção 1, que está inteiramente entre parênteses, estabeleceria uma data de expiração por defeito para qualquer uma das isenções de eliminação progressiva, incluindo a proposta de um período de 5 anos para a validade da isenção após as datas de eliminação progressiva estabelecidas nos anexos adequados. Prevê também que os Estados Partes que pre 0 1 38.52 417.65 Tm ETQ.

Existem três opções para esta nova subsecção proposta do ponto 4 da Parte II. A opção 0 é a opção sem texto, o que significa que não haveria um artigo específico do programa de trabalho no ILBI.

O n.º 1 da opção 1 estabeleceria programas de trabalho específicos para o órgão diretivo aprovar e operacionalizar na sua primeira sessão. A ideia destes programas de trabalho é abordar algumas das áreas relacionadas com as potenciais libertações de plásticos, tendo sido propostas várias áreas temáticas, nomeadamente embalagens, pesca e aquicultura, agricultura, têxteis, "principais rios de transporte de plásticos para o meio marinho", transportes, "[produtos eléctricos e] [electrónicos]", construção civil, "filtros de cigarros e outros produtos relacionados com o tabaco", resíduos plásticos antigos e "realizar uma avaliação específica dos sectores de grande impacto e das áreas altamente afectadas". O n.º 2 da opção 1 exigiria que o órgão de gestão estabelecesse, na sua primeira sessão, termos de referência e outras disposições para os programas de trabalho específicos, incluindo potencialmente critérios de adesão e representação, e que os actualizasse period47 Tm0a sessão, termos de

incentivaria os Estados Partes a tomarem medidas relativas à durabilidade, reutilização, recarga, reutilização, reorientação, reciclagem e/ou renovação dos plásticos e dos produtos de plástico, de acordo com as normas e orientações internacionais, incluindo as relativas a sectores e produtos específicos. Tais medidas seriam elementos necessários para inclusão nos planos de ação nacionais dos Estados Partes. *OP2-A*, os Estados 3ede,

c. Utilização de conteúdos de plástico reciclado

No n.º 1, os Estados Partes devem adotar medidas obrigatórias ou voluntárias para incentivar e promover a utilização de plásticos reciclados em determinados produtos de plástico e, eventualmente, exigir que os plásticos e os produtos de plástico produzidos no seu território ou disponíveis nos seus mercados contenham percentagens mínimas de conteúdo reciclado. Há também propostas para a eventual aplicação de objectivos calendarizados que incentivem uma gestão segura e ambientalmente correta dos processos de reciclagem e de produção. Alguns elementos deste texto ligariam os termos ao Anexo C. Há também propostas no sentido de os Estados Partes serem encorajados ou obrigados a incluir as medidas tomadas ao abrigo da Parte II.5(c) nos relatórios dos planos de ação nacionais.

O n.º 2 exigiria a realização de uma avaliação das necessidades, incluindo a mobilização de recursos financeiros e a transferência de tecnologia, para ajudar na criação de compromissos determinados a nível nacional para a Parte II.5(c). No n.º 3, o órgão de gestão deverá adotar um calendário ou um conjunto de objectivos

instrumentos regulamentares e económicos. Algumas propostas para este número incluem igualmente disposições relativas aos plásticos de base biológica, biodegradáveis e compostáveis, avaliando simultaneamente os seus potenciais impactos na segurança alimentar, no ambiente e na saúde humana. O n.º 4 exigiria que os Estados Partes garantissem que, no desenvolvimento e na utilização de plásticos e produtos de plástico alternativos, fossem tidas em conta considerações como a redução do volume de plástico produzido e utilizado e a prevenção dos resíduos de plástico.

O n.º 5 exige que seja efectuada uma avaliação das necessidades, incluindo a mobilização de recursos financeiros e a transferência de tecnologia, para apoiar a criação de compromissos determinados a nível nacional para a Parte II.5(d). O n.º 6 exige que as medidas tomadas ao abrigo da alínea d) da Parte II.5 sejam incluídas

O n.º 2.3 da opção 1 exigiria que os Estados Partes garantissem que os sistemas de REP incluíssem mecanismos de rastreabilidade e responsabilização, potencialmente de acordo com as circunstâncias e capacidades nacionais e as normas jurídicas. O OP2.3 alt incentivaria os Estados Partes a considerarem medidas que garantam a aplicação efectiva da REP à luz dos seus sistemas jurídicos nacionais. O n.º 2.4 da opção 1 exigiria ou encorajaria os Estados Partes a incluírem informações sobre os sistemas de REP nos seus planos de ação nacionais. O n.º 2.5 da opção 1 incentivaria os Estados Partes a empenharem-se na cooperação global e regional para a aplicação dos sistemas de REP, enquanto o n.º 2.5 alt exigiria ou incentivaria os produtores a comunicarem às autoridades reguladoras a aplicação do REP. O potencial defeito desta opção é que o ILBI, como todos os tratados, é um acordo

internacionais, com algumas propostas que também criariam ligações entre estas medidas e as práticas existentes do MEA. São várias as áreas articuladas para a adoção de medidas ao abrigo deste artigo, incluindo a) alterações às artes de pesca e produtos associados que contenham plásticos e que procurem promover a durabilidade, a reutilização, a reparação, a renovação e a reutilização de uma forma segura e ambientalmente correta que reflicta todo o ciclo de vida dos plásticos e evite libertações e fugas b) Incentivar e/ou aplicar medidas de marcação das artes de pesca, incluindo potencialmente as redes, de modo a refletir os plásticos que contêm, bem como facilitar a rastreabilidade, a localização, a recuperação e a manutenção de uma base de dados para esta informação, em conformidade com os acordos internacionais aplicáveis; b *bis*) A realização de avaliações de risco formais para a delimitação do âmbito e a conceção da marcação das artes de pesca que inclua as orientações aplicáveis da FAO c) facilitar a recolha, a reciclagem e a ESM

do ILBI, e o n.º 5 exigiria que fosse efectuada uma avaliação das necessidades de mobilização de recursos financeiros e de transferência de tecnologia "para cada país" como informação para os compromissos determinados a nível nacional, embora não seja clara a entidade que efectua as avaliações.

estabelecido na Convenção de Basileia, evitando simultaneamente a duplicação de esforços e obrigações no âmbito de convenções regionais e internacionais e promovendo a cooperação na sua aplicação. A subopção 4 exigiria simplesmente que os Estados Partes cooperassem na adoção e aplicação de "medidas eficazes para prevenir e eliminar as exportações e descargas ilegais de resíduos de plástico". Além disso, a opção 2, no seu conjunto, limitar-se-ia a abordar as áreas de potencial sobreposição com a legislação da OMC e a subordinar a aplicação do ILBI à conformidade com a legislação da OMC, nomeadamente com o Acordo de Marraquexe.

11. Poluição atual por plásticos, incluindo no ambiente marinho

No n.º 1, os Estados Partes devem ser obrigados ou encorajados a cooperar na mobilização de recursos de várias fontes a nível internacional, regional e nacional e, potencialmente, através do mecanismo de cooperação previsto na Parte III, para a) Cooperar na avaliação, avaliação, identificação e/ou priorização de zonas de acumulação de poluição plástica, hotspots, pontos críticos e/ou sectores, i) mais afectados pela poluição plástica existente, e ii) onde a evidência de múltiplas formas indica a acumulação de poluição plástica; b) Tomar ou adotar medidas para atenuar e/ou remediar a poluição por plásticos, incluindo actividades de limpeza das zonas de acumulação e dos pontos críticos, com referência a acordos internacionais, bem como a utilização de medidas centradas na conservação e na sustentabilidade, e tendo potencialmente em conta os impactos e as circunstâncias dos PEID; b *bis*) Recolher informações sobre a poluição por plásticos existente para apoiar as actividades de monitorização previstas na Parte IV.4c) Promover a participação das partes interessadas e/ou das comunidades locais, da sociedade civil, do sector privado e das ONG em actividades de reparação ou remoção seguras e ambientalmente corretas; c *bis*) Realizar investigações e distribuir investigação sobre o estado atual da poluição por plásticos, incluindo no ambiente marinho, e o desenvolvimento e estabelecimento de normas internacionais para as avaliações de impacto associadas, a remoção da poluição e a recuperação.

No n.º 2, os Estados Partes ou os países em desenvolvimento seriam encorajados a disponibilizar ao público informações sobre os tipos comuns de poluição plástica, práticas e comportamentos, bem como medidas de sensibilização e prevenção. O *PO2-A* exigiria que os Estados Partes que exportam produtos químicos, polímeros e produtos estabelecessem e implementassem um requisito de autorização de exportação e controlassem os tipos, volumes e destinos dessas exportações.

No n.º 3, os Estados Partes seriam obrigados ou encorajados a incluir medidas de implementação da Parte II.11 nos seus planos de ação nacionais. A OP3 alt 1 é uma opção sem texto.

No n.º 4, há várias opções para acções do órgão diretivo, potencialmente durante a sua primeira sessão. A opção 1 seria uma opção voluntária de adoção de orientações para a aplicação da Parte II.11. A opção 2 consistiria num requisito geral para a realização de uma avaliação da poluição por plásticos existente em cada país, em conjunto com os organismos subsidiários estabelecidos, bem como das medidas necessárias para a atenuação dos resíduos herdados do passado e para a sua reparação a nível financeiro. A opção 3 implicaria a adoção de indicadores para a identificação das zonas de acumulação, dos pontos críticos e dos sectores, bem como de orientações sobre as melhores técnicas disponíveis e as melhores práticas ambientais para combater a poluição pelos plásticos e os seus impactos na saúde humana e no ambiente. O *PO4-A* exigiria que os Estados Partes dos países

desenvolvidos "assumissem a liderança no combate à poluição por plásticos herdada e existente no ambiente marinho, incluindo fora da jurisdição nacional".

12. Transição justa [percursos]

cooperativos e facilitando a sua incorporação na economia formalizada[1] f) a

de vida, incluindo potencialmente a utilização de diretrizes do organismo regulador, e a disponibilizar publicamente estas informações numa base de dados acessível b) Adotar medidas para garantir e/ou melhorar a rastreabilidade dos produtos químicos, dos polímeros e do conteúdo de plástico dos produtos, incluindo potencialmente as matérias-primas, ao longo de todo o ciclo de vida e em conformidade com as orientações do órgão diretor e, potencialmente, do sistema regulamentar da OMC e de outros AMA, incluindo medidas como a utilização segura e ambientalmente correta, a reciclagem, a recuperação e a eliminação, as informações comerciais confidenciais, os impactos na saúde humana e a disponibilidade de tecnologias nos países em desenvolvimento c) Estabelecer métodos de rastreio digital, rastreabilidade, marcação e rotulagem ecológica para os produtos de plástico, para efeitos de utilização, reciclagem e eliminação seguras e ecológicas dos plásticos e dos produtos de plástico, de proteção da saúde humana e do ambiente ao longo do ciclo de vida dos plásticos e de promoção da circularidade e da tomada de decisões informadas, potencialmente com uma referência explícita à coerência dos acordos da OMC e com base nas orientações do órgão diretor e nas informações contidas nos anexos; c alt1) transferiria estas disposições para a Parte II.5.

Na opção 1, n.º 2, os Estados Partes devem monitorizar e/ou estabelecer sistemas nacionais de monitorização, sistemas de rastreio e/ou publicações e actualizações sobre os tipos e/ou volumes/quantidades da sua produção, importação e exportação de produtos químicos e/ou polímeros utilizados e/ou empregues na produção e/ou fabrico de polímeros de plástico, plásticos e/ou produtos de plástico ao longo de todo o ciclo de vida. Esta informação incluiria também subsídios e incentivos financeiros relacionados com a produção, importação e exportação de polímeros plásticos primários. Estas informações devem ser divulgadas através de um formulário normalizado a adotar pelo órgão de gestão.

Na opção 1, n.º 3, os Estados Partes teriam de tomar medidas legais, administrativas ou políticas para garantir a utilização de divulgações obrigatórias por parte das "grandes empresas e empresas transnacionais" e do sector financeiro no que respeita às "actividades realizadas, riscos, oportunidades, dependências e impactos", bem como aos fluxos financeiros ao longo da cadeia de valor. O n.º 4 da opção 1 exigiria que os Estados Partes implementassem as suas obrigações ao abrigo da Parte II.13 de acordo com as suas circunstâncias e capacidades nacionais e através de mecanismos de cooperação internacional ao abrigo da Parte III.

No n.º 5 da Opção 1, os Estados Partes seriam obrigados a desenvolver e promover as bases de dados referidas no ponto 13 da Parte II e a cooperar na criação e manutenção de um sistema global de bases de dados que possa ser estabelecido pelo órgão diretor. No n.º 6 da opção 1, os Estados Partes países em desenvolvimento, em particular, receberiam assistência financeira e técnica com base em avaliações dos seus recursos e capacidades para cumprir os termos do n.º 1 da opção 1, embora não seja claro quem seria responsável pela realização dessas avaliações. No n.º 7 da Opção 1, o órgão diretor teria a obrigação de proceder a uma revisão das orientações e anexos estabelecidos em resultado do ponto 13 da Parte II, com uma periodicidade a decidir, a fim de avaliar a necessidade de revisões.

[*13bis* Disposição geral relativa à Parte II

Pela sua colocação no texto, o âmbito pretendido deste novo artigo proposto é pouco claro, uma vez que, para ser relevante para a totalidade da Parte II.13, deveria ser colocado logo no início da secção.

No n.º 1, os Estados Partes devem criar um mecanismo baseado na sociedade que promova a circularidade dos plásticos e evite as fugas de plásticos para o ambiente através de uma abordagem holística. No n.º 2, os Estados Partes devem adotar medidas ao longo de todo o ciclo de vida para promover a circularidade, evitar fugas de plásticos para o ambiente e reforçar as medidas utilizadas ao longo do tempo. No n.º 3, os Estados Partes devem tomar as medidas previstas no anexo X do ILBI, com base nos termos do plano de ação nacional e nas actualizações feitas ao anexo X pelo órgão de direção.

Parte III

1. Financiamento [mecanismo [e recursos]]

Existem várias propostas para os aspectos do mecanismo de financiamento do CompDoc. Muitos aspectos destas propostas contêm compromissos vinculativos ou voluntários das Partes no ILBI em termos de financiamento do mecanismo e da possibilidade de acesso ao mecanismo de financiamento. Nestas propostas, grande parte da atenção centra-se na questão de saber se os países em desenvolvimento, os países menos desenvolvidos, os pequenos Estados insulares em desenvolvimento e outras classificações de países devem ser dispensados de fornecer fundos e/ou ser os únicos países elegíveis para financiamento do mecanismo de financiamento.

No ponto 4 da Parte III.1, propõe-se que o mecanismo de financiamento seja oficialmente criado sob os auspícios do BITL e se destine a apoiar a aplicação dos termos do Tratado. Na Parte III.1 (5), propõe-se que o mecanismo de financiamento funcione sob a supervisão e o controlo do órgão diretivo do ILBI. Nos quinquies do PO5, há uma proposta adicional de criação de um Comité Executivo no âmbito do sistema de governação do Tratado para implementar as políticas e práticas necessárias à administração e supervisão dos fundos desembolsados ao abrigo do mecanismo de financiamento. No PO6, propõe-se que o mecanismo de financiamento seja criado como uma entidade específica no âmbito do sistema de governação do Tratado. Tal seria compatível com as caraterísticas de governação propostas na Parte III.1 (5). No entanto, no PO6, propõe-se que o mecanismo de financiamento do Tratado seja colocado sob os auspícios do Fundo Mundial para o Ambiente ou de uma organização internacional semelhante que actue como entidade administradora.

Como prevê o OP7 alt, seria necessário que o órgão diretivo adoptasse um MOU para permitir que uma organização internacional acolhesse o mecanismo de financiamento. O OP6 alt 2 propõe um modelo híbrido, no sentido em que, no início, o mecanismo de financiamento do ILBI seria administrado por uma organização internacional, mas também existiria um Fundo de Implementação dos Plásticos e um Fundo de Remediação dos Plásticos específicos que, com o tempo, poderiam passar a ser controlados por um mecanismo de financiamento independente no âmbito do sistema de governação do ILBI.

Ao longo das variantes da Parte III.1 do PO7 e no ponto (8), há várias propostas que permitiriam que o mecan(7 e)10( )-4(no)14( )-4(po)3(nto)10( )-4(()-3(8)13npt-PTpt-PT r

global sobre os plásticos, que exigiria ou recomendaria que os países produtores de plásticos impusessem uma taxa àqueles que, dentro da sua jurisdição, produzem polímeros plásticos primários. Estas taxas poderiam então ser utilizadas para gerar fundos para o mecanismo de financiamento.

2. Reforço das capacidades, assistência técnica e transferência de tecnologia
Título alternativo: Reforço das capacidades, cooperação técnica e científica, transferência de tecnologias
Título Alt 2: Reforço das capacidades e assistência técnica

No n.º 1, todos os Estados Partes ou apenas os Estados Partes desenvolvidos deverão cooperar no sentido de fornecer assistência financeira e técnica atempada, sustentável, global, duradoura, adequada e/ou apropriada para o reforço das capacidades, especialmente aos países em desenvolvimento, aos países menos desenvolvidos e aos PEID, bem como aos países em desenvolvimento potencialmente vulneráveis do ponto de vista ambiental e ecológico. Estas medidas seriam adoptadas para ajudar todos os Estados Partes a cumprirem as suas obrigações decorrentes do ILBI. É proposto um aspeto deste parágrafo que classificaria o reforço das capacidades como sendo orientado para o país e sensível às necessidades nacionais, bem como a promoção da "apropriação pelas Partes, em especial pelos países em desenvolvimento Partes".

O PO 1 alt é uma opção sem texto. O OP1 *bis* seria uma declaração generalizada sobre o desenvolvimento de capacidades que se concentra no apoio a parceiros e partes interessadas, incluindo mulheres, jovens, trabalhadores informais, povos indígenas e comunidades locais, e outros grupos vulneráveis.

No n.º 2, o órgão diretivo deverá analisar as medidas de reforço das capacidades e de assistência técnica adoptadas pelos Estados Partes, nomeadamente através dos seus planos de ação nacionais, até à sua reunião de 3rd e, posteriormente, numa base periódica, bem como a forma como estas medidas podem ser associadas à cooperação e coordenação com outros MEA. A OP2 alt é uma opção sem texto. A OP2 *bis* permitiria aos Estados Partes implementar os termos do n.º 1, incluindo a capacidade de estabelecer ligações com entidades internacionais e regionais e com o sector privado, bem como com os MEA.

No n.º 3, os Estados Partes em geral ou os Estados Partes dos países desenvolvidos seriam obrigados a promover e facilitar métodos para o desenvolvimento, transferência e difusão de tecnologias actualizadas e ambientalmente sãs para combater a poluição por plásticos, potencialmente com especial incidência nos países em desenvolvimento, nos países menos desenvolvidos e/ou nos PEID, incluindo medidas para reduzir, reutilizar, reciclar, recarregar, reparar e incentivar substitutos não plásticos que sejam seguros e ambientalmente sãos e alternativas sustentáveis e substitutos não plásticos. Há um elemento proposto neste parágrafo que exigiria que os Estados Partes incentivassem a inovação e o investimento no desenvolvimento da inovação e de novas tecnologias. No OP3 alt existe uma opção sem texto.

[3.] Tecnologia [transferência]

No n.º 1, os Estados Partes países desenvolvidos seriam encorajados a facilitar e incentivar a transferência de tecnologia para os países Partes países em desenvolvimento para efeitos de aplicação do ILBI.

Nos termos do n.º 2, todos os Estados Partes devem promover e facilitar a transferência, a difusão e o acesso a tecnologias actualizadas e potencialmente respeitadoras do ambiente para combater a poluição por plásticos, incluindo a recolha, a triagem, o tratamento e a reciclagem de resíduos de plástico, bem como alternativas seguras e sustentáveis e substitutos não plásticos. Este parágrafo propõe um elemento que exigiria que os Estados Partes incentivassem a inovação e o investimento no desenvolvimento da inovação e de novas tecnologias.

No n.º 3, os Estados Partes devem "assegurar a liberdade de comércio e a transferência de tecnologias nos domínios relacionados com a aplicação" do ILBI. O

ambiente e/ou incluir elementos do Anexo X, juntamente com declarações relativas aos meios de apoio necessários para a sua implementação.

No n.º 2, os Estados Partes serão obrigados ou encorajados a preparar planos de ação nacionais, incluindo potencialmente as partes interessadas, os parceiros, a utilização de objectivos e a utilização de uma abordagem específica, mensurável, exequível, pertinente e calendarizada, bem como o Anexo G. Em algumas iterações, estes requisitos serão flexíveis com base nas circunstâncias e capacidades nacionais, terão em conta a soberania nacional e/ou abordarão estratégias de médio e longo prazo para a realização do ILBI. O PO 2 alt é uma opção sem texto.

Nos termos do n.º 3, os Estados Partes poderão incorporar novas medidas e/ou elementos no seu plano de ação nacional ou proceder a ajustamentos a fim de reforçar e/ou modificar potencialmente o nível de ambição refletido no plano de ação nacional e com base nas orientações do órgão diretivo. OP3 alt é uma opção sem texto.

No n.º 4, procura-se criar um calendário para a apresentação dos primeiros planos nacionais, embora exista uma opção entre parêntesis que tornaria esta disposição aplicável apenas às Partes que são países desenvolvidos. Os prazos sugeridos incluem 2 anos a partir da data de entrada em vigor do ILBI, 5 anos a partir dessa data ou X anos a partir dessa data. Esta opção poderia ser seguida de uma opção de apresentação repetida que estaria ligada a um parâmetro de referência de apresentação de relatórios de X em X anos. O PO4 alt é uma opção sem texto. O *PO4-A* fixaria o prazo para os planos nacionais iniciais em X anos após a data de entrada em vigor do ILBI. O *PO4-A* tornaria o requisito do plano nacional voluntário para as Partes que são países em desenvolvimento e países com economias em transição e não contém um calendário.

No n.º 5, os Estados Partes são incentivados a colaborar e/ou coordenar o desenvolvimento, o estabelecimento e/ou a aplicação de planos sub-regionais e/ou regionais para a aplicação do ILBI. OP5 alt é uma opção sem texto.

No n.º 6, seria estabelecido um ciclo para que os Estados Partes - ou os países em desenvolvimento Partes no texto entre parênteses - revejam e actualizem os seus

2. Aplicação [[e][,] cumprimento] [e cooperação]

A opção 1, n.º 1, prevê a criação de um mecanismo de revisão e, eventualmente, de um comité, como subsidiário do órgão de direção, que facilitará a revisão da aplicação e do cumprimento do ILBI. A OP1 Alt forneceria elementos esquemáticos da forma que o mecanismo de revisão poderia assumir, incluindo a exigência de que as informações recebidas fossem mantidas em sigilo. O *PO1-A* determinaria que nenhum Estado Parte utilizaria os "elementos ou componentes [do ILBI] como alavanca em quaisquer relações bilaterais".

O n.º 2 da opção 1 prevê que o mecanismo seja facilitador, não punitivo, não contraditório e/ou baseado em peritos, consoante as disposições entre parênteses, e que inclua as circunstâncias e capacidades nacionais nas suas considerações. Há também elementos que dariam especial atenção às Partes que são países em desenvolvimento e aos SIDS. O PO2 alt exigiria especificamente que o mecanismo fosse facilitador e atento às capacidades e circunstâncias nacionais dos Estados Partes. O OP2 *bis* exigiria que o trabalho do mecanismo não fosse duplicado e "não funcionaria como um mecanismo de execução ou de resolução de litígios, nem imporia ou aconselharia a imposição de penalidades ou sanções, e respeitaria a soberania nacional".

O n.º 3 da opção 1 exigiria que o órgão diretivo criasse as modalidades de trabalho para o mecanismo na sua primeira ou segunda sessão e exigiria também que o mecanismo apresentasse um relatório ao órgão diretivo. A OP3 Alt permitiria que o órgão diretivo recebesse relatórios do mecanismo e emitisse recomendações desde que estas fossem "facilitadoras, não intrusivas, não contraditórias e não punitivas". A OP3 Alt2 é uma opção sem texto.

O n.º 4 da opção 1 estabelece os parâmetros das análises de conformidade individuais ou sistemáticas a efetuar pelo mecanismo de análise e confere-lhe poderes para apresentar recomendações ao órgão de direção. A OP4 Alt é uma opção sem texto. A *OP4-A* tenta estabelecer requisitos para a estrutura e representação do mecanismo de revisão, embora esteja quase totalmente entre parêntesis. O n.º 5 da opção 1 prevê uma duração não especificada dos mandatos dos membros do mecanismo e permitiria a reeleição para um mandato consecutivo adicional. O órgão diretivo também elegeria os membros do mecanismo. Uma das disposições de texto entre parêntesis exigiria que o mecanismo fosse composto por nove membros. OP5 Alt é uma opção sem texto.

O n.º 6 da opção 1, que está inteiramente entre parêntesis, estabeleceria a jurisdição do mecanismo de revisão como reclamações apresentadas pelas Partes relativamente ao seu cumprimento, uma apresentação escrita de outra Parte, o órgão diretivo, o Secretariado, com base em relatórios nacionais, e/ou informação disponível para o mecanismo através de relatórios nacionais. Note-se que estas disposições não permitiriam que os planos nacionais fossem a base da jurisdição do mecanismo [de] revisão [(e)] [ou] [(que)] prevê que a jurisdição do mecanismo de revisão seja estabelecida pelo órgão diretivo. OP6 Alt2 é uma opção sem texto.

O n.º 7 da opção 1 exigiria que o mecanismo de revisão adoptasse o seu próprio

A opção 2 estabeleceria um quadro geral para a criação de um mecanismo de revisão que só teria jurisdição sobre questões levantadas pelas Partes relativamente ao seu próprio cumprimento do ILBI.

3. Relatórios sobre os progressos [da execução]

tecnologias existentes e outras formas de cooperação consideradas adequadas para fazer avançar o ILBI. O OP3 Alt é uma disposição sem texto.

O n.º 4 permitiria ao órgão diretivo convidar à cooperação com outras organizações e entidades, tais como o potencial SPP, o IPCC, a IPBES e o Comité Oceanográfico Intergovernamental, para fazer avançar a realização do ILBI. OP4 Alt é uma opção sem texto. O parágrafo 5 autorizaria o Secretariado ou o órgão diretivo a interagir com estas organizações e entidades. A OP5 Alt exigiria que o Secretariado actuasse como entidade coordenadora. A OP5 Alt2 é uma disposição sem texto. A *PO5-A* tornaria essa cooperação uma atividade opcional de um mecanismo de coordenação específico a criar como parte do ILBI.

6. Intercâmbio de informações

Existe apenas uma opção para este artigo no CompDoc. Nos termos do n.º 1, os Estados Partes estariam sujeitos a disposições obrigatórias ou voluntárias relativas ao intercâmbio de informações e à transparência, incluindo informações relativas a melhores práticas, investigação e tecnologia, partilha de conhecimentos, incluindo conhecimentos indígenas e conhecimentos ambientais, estudos e experiências relativos à circularidade e outras medidas relevantes. O *PO1-A* exigiria que a partilha de conhecimentos indígenas fosse feita com consentimento livre, prévio e informado. O n.º 2 criaria um registo em linha ou um mecanismo de compensação para a partilha de informações nos termos do n.º 1. O n.º 3 exige que os Estados Partes designem um ponto focal nacional para a partilha de informações ao abrigo do ILBI, incluindo as informações relativas ao consentimento prévio informado dos Estados importadores ao abrigo da Parte II. OP3 Alt é uma opção sem texto. O n.º 4 incluiria medidas voluntárias relativas à aprendizagem pelos Estados Partes dos processos e iniciativas existentes e o n.º 5 garantiria a confidencialidade da partilha de informações, incluindo no que respeita aos conhecimentos indígenas.

7. Sensibilização, educação e investigação [e desenvolvimento]

A opção 1 exigiria ou encorajaria os Estados Partes a desenvolverem medidas de reforço das capacidades, programas educativos e medidas de sensibilização que poderiam incluir uma série de tópicos entre parênteses, incluindo os impactos ambientais da poluição pelos plásticos.

Na Opção 2, que também foi proposta como um artigo autónomo, os Estados Partes teriam de se esforçar por "fazer avançar a investigação científica e tecnológica, o desenvolvimento e a inovação" através de medidas como: a) desenvolver e implementar a circularidade sustentável e abordagens a nível de todo o sistema; b)

tenha exigido que um pouco mais de 50 Estados Partes ratifiquem um instrumento antes da sua entrada em vigor, este número continua a ser a opção mais utilizada.

8. Reservas

O texto recentemente proposto para a Parte VI.1 segue os procedimentos padrão adoptados para os acordos internacionais, especialmente os AMA, em termos de não permitir a utilização de reservas aos seus termos.

9. Retirada

O novo texto proposto para a Parte VI.1 segue os procedimentos habituais adoptados para os acordos internacionais, especialmente os AMA, no sentido de exigir que os Estados Partes sejam membros do ILBI há pelo menos 3 anos antes da retirada e que a retirada não ocorra antes de um ano após o Estado Parte ter apresentado uma notificação oficial da sua intenção de se retirar.

10. Depositário

O texto recentemente proposto para a Parte VI.1 segue os procedimentos normais adoptados para os acordos internacionais, especialmente os AMA, em termos de designação do Secretário-Geral das Nações Unidas como depositário oficial do ILBI.

11. Textos autênticos

O novo texto proposto para a Parte VI.1 segue os procedimentos normais adoptados para os acordos internacionais, especialmente os AMA.

Possíveis anexos ao instrumento

1. Lista indicativa de potenciais anexos
Anexo A Polímeros plásticos primários e produtos químicos e polímeros que suscitam preocupação

Anexo B Produtos de plástico problemáticos e evitáveis, incluindo produtos de plástico de curta duração e de utilização única e microplásticos adicionados intencionalmente

Anexo C Conceção, composição e desempenho do produto

Anexo D Modalidades para o estabelecimento e funcionamento de sistemas de REP baseados em princípios comuns

Anexo Emissões e libertações de plástico ao longo do seu ciclo de vida

Anexo F Gestão de resíduos

Anexo G Modelo dos planos nacionais

Anexo [X] Medidas eficazes em cada fase do ciclo de vida do plástico
1. Toda a fase
2. Fase de produção
3. Fase de distribuição/venda/consumo

2. [Anexos propostos relativos ao elemento II.2
3. Anexos propostos relativos aos elementos II.3 e 3bis
a. [Proposta de anexo B
b. [Anexo X - Produtos
c. [Anexos B]
4. Proposta de anexo relativo ao elemento II.5

agosto de 2024
Resumo jurídico

INC - Trabalho Intersessional do Tratado sobre a Poluição por Plásticos opções do mecanismo de financiamento Resumo do documento de compilação

Para mais informações, contactar:

Karine Siegwart
Conselheiro político sénior do Centro Internacional de Políticas
karine.siegwart@iucn.org

Alexandra R. Harrington,
Faculdade de Direito da Universidade de Lancaster e Presidente do Acordo WCEL da UICN
sobre a Task Force para a Poluição dos Plásticos,
a.harrington1@lancaster.ac.uk

(GBF) no âmbito da Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB), mas as reuniões pré-intersessionais não abordaram estas medidas de forma aprofundada. Para facilitar a compreensão destes mecanismos, o Anexo A do presente documento contém uma breve

pl§stico. Desde o in²cio, deve notar-se que muitos Estados indicaram a import©ncia de considerar exemplos de outras pr§ticas dos AMA, especialmente as Conven-»es de Basileia, Roterd«o e Estocolmo e a Conven-«o de Minamata.

Existe agora uma disc· rdia frequente entre alguns Estados que expressam a opini«o de que as abordagens dos crit®rios n«o devem ser abordadas porque a sua tentativa de regular os produtos de pl§stico est§ fora do ©mbito do ILBI pretendido. Al®m disso, existe uma clivagem entre os Estados que procuram estabelecer normas globais e harmonizadas para os crit®rios, a sua determina-«o e a sua aplica-«o e os Estados que defendem que estas determina-»es

  - Embalagens (Coreia, Costa Rica)
- Reciclabilidade (Suriname, Som§lia, Jap«o, Coreia, M· naco, Filipinas, Costa Rica, UE, Chile, Peru, Ir«o, Madag§scar, Indon®sia, Iraque, Alemanha, Panam§, Vanuatu, Tail©ndia)
  - Amplamente recicl§vel (Suriname, Jap«o)
  - Reciclabilidade limitada (Suriname)
  - N«o recicl§veis (Suriname, Coreia)
  - Facilmente recicl§vel (Som§lia)
  - Materiais complexos (Som§lia)
  - Reutiliza-«o (Jap«o, NZ)
  - Renovabilidade (Jap«o)
  - Compostabilidade (Jap«o)
  - Redesignabilidade (Jap«o)
  - Elementos de gest«o de res²duos (Jap«o)
  - Conce-«o de produtos (Ilhas Cook)
  - Fugas (Jap«o, Micron®sia, M®xico)
  - Incluindo op-»es de configura-«o locais e nacionais (NZ)
  - Op-»es nacionais de reciclagem (Coreia)
  - Recarregabilidade (Coreia)
  - Capacidade de renova-«o (Coreia)
  - Remanufacturabilidade (Coreia)
  - Reciclagem qu²mica (Ir«o)

- Baseado em Hazard (Suriname, M· naco)
  - N«o perigoso (Suriname)
  - Potencialmente perigoso (Suriname)
  - Perigoso (Suriname)
- Impacto ambiental (Som§lia, Coreia, Costa Rica, Reino Unido, Micron®sia, Chile, Ir«o, Israel, Indon®sia, Iraque, Alemanha, Canad§, Palau, Col¹ mbia, Tail©ndia)
- Pl§sticos inadequados (Arm®nia)
- Produtos de pl§stico evit§veis (Arm®nia)
- Ecotoxicidade (Costa Rica)
- Impactos no ambiente e na sa¼de humana (Jap«o, Mal§sia, M· naco, Micron®sia, Equador, Uruguai, Chile, Peru, Brasil, Austr§lia, Indon®sia, Iraque, Canad§, Palau, Vanuatu, Panam§, Col¹ mbia)
- Conformidade regulamentar (Alemanha)
- Impactos na sa¼de animal (Mal§sia, M· naco)
- Perda de biodiversidade (Filipinas, Canad§)
- Pegada de carbono, etc. (El Salvadorpactos na sa¼de M((' m· m (M· m ⅃ } p φ ,

- Alimentos e embalagens de alimentos (Suriname, El Salvador, Cuba, Nova Zel©ndia, Ar§bia Saudita, Equador, Chile, Qatar, Ir«o, Burundi)
- Seguran- a da §gua (Cuba, Ir«o)
- Bebidas (El Salvador, NZ, Costa Rica, Equador, Chile)
- Embalagens (Som§lia, Costa Rica, Reino Unido, Eti· pia, Chile, Peru, Burundi, Canad§, Malawi, Bar®m)
- Bal»es cheios de h®lio para libertar (Eti· pia)
- Utiliza- »es militares (UE)
- Dispositivos m®dicos (Suriname, Som§lia, Om«, Cuba, Federa- «o Russa, UE, Ar§bia Saudita, Equador, Eti· pia, Chile, Qatar, Ir«o, Burundi, M®xico, Egito)
- Produtos farmac° uticos (Om«, Cuba, Federa- «o Russa, Equador, Chile, Qatar, Ir«o, Egito)
- Setor sanit§rio e de higiene (Om«, Cuba, Federa- «o Russa, Ar§bia Saudita, Ir«o, Egito)
- Pl§sticos agr²colas (Suriname, Qatar, Burundi)
- Eletr· nica (Suriname, Som§lia, Costa Rica, Burundi)
- Pl§sticos para autom· veis (Suriname, Costa Rica, Eti· pia, Burundi)
- Artes de pesca (Suriname,
- T° xteis (Suriname,
- Cosm®ticos (Burundi,
- Artigos de utiliza- «o ¼nica (Som§lia, Ar§bia Saudita, Uruguai, Peru,
- Constru- «o (Som§lia, Costa Rica, Equador, Burundi, Egito, Bar®m,
- T

- Persist° ncia (Som§lia, Coreia, M· naco, Costa Rica, Reino Unido, Micron®sia, Eti· pia, Uruguai, Chile, Peru, Madag§scar, Burundi, Palau, Egito, Col¹ mbia, Vanuatu, Tail©ndia, Ilhas Salom«o)
- Transportabilidade a longa dist©ncia de produtos qu²micos (Coreia, M· naco, Micron®sia, Uruguai, Peru, Burundi, Egito)
- Bioacumula- «o (Som§lia, Costa Rica, UE, Reino Unido, Eti· pia, Uruguai, Chile, Peru, Madag§scar, Burundi, Palau, Col¹ mbia, Vanuatu, Tail©ndia, Ilhas Salom«o)
- Espec²fica para produtos qu²micos (El Salvador, Chile, Guatemala, Burundi, Panam§, Egito)
- Aditivos (Mal§sia)
- Abordagem baseada no perigo (M· naco)
- Propriedades cancer²genas (M· naco, Costa Rica, UE, Reino Unido, Micron®sia, Equador, Eti· pia, Chile, Madag§scar, Palau, Col¹ mbia, Vanuatu)
- Propriedades desreguladoras do sistema end· crino (M· naco, Micron®sia, Eti· pia, Chile, Palau, Vanuatu)
- Propriedades de toxicidade para os · rg«os (M· naco, Costa Rica, Reino Unido, Micron®sia, Equador, Chile, Palau)
- Impactos na reprodu- «o (UE, Reino Unido, Equador, Chile, Peru, Madag§scar, Palau, Col¹ mbia, Vanuatu)
- Impactos desproporcionados e impactos socioecon· micos (Micron®sia, ûndia, Alemanha)
- Impactos respirat· rios e cut©neos (M· naco, Reino Unido)
- Crit®rios baseados no risco (Costa Rica, Eti· pia, Peru, ûndia, Madag§scar)
- Exposi- «o (Eti· pia)
- Probabilidade de liberta- «o (Eti· pia)
- Crit®rios funcionais (Eti· pia)
- Alternativas (Eti· pia, Indon®sia, Alemanha)
- Crit®rios baseados no ciclo de vida (Eti· pia, ûndia)
- Transpar° ncia (Madag§scar, Indon®sia, Canad§, Arm®nia, Palau, Ilhas Salom«o)
- Preju²zo para a reciclabilidade (Israel, Austr§lia, Arm®nia, Tail©ndia, Ilhas Salom«o)
- Materiais inofensivos (Israel)
- Normas de rotulagem (Indon®sia)
- Tipo de utiliza- «o (Iraque)
- Ligado ao aquecimento global e ¨ destrui- «o da camada de ozono (Col¹ mbia)

A maioria das respostas dos Estados a esta pergunta reflectia as suas opini»es relativamente ¨ utiliza- «o de abordagens sem crit®rios para os produtos de pl§stico. Assim, a maioria dos Estados n«o tinha a certeza do significado exato, da origem e da aplicabilidade das abordagens n«o baseadas em crit®rios no contexto dos produtos qu²micos que suscitam preocupa- «o, e a maioria tamb®m n«o era a favor da aplica- «o de qualquer outra abordagem que n«o fosse uma abordagem articulada e baseada em crit®rios para a regulamenta- «o dos produtos qu²micos que suscitam preocupa- «o no ©mbito do ILBI.

Nos casos em que os Estados ofereceram sugest»es, estas consistiram normalmente em m®todos de reformula- «o ou reitera- «o dos seus coment§rios ao abrigo do ponto C7a relativos

Parte 10A

A maior parte dos Estados que responderam ao question§rio considera que os crit®rios ser«o importantes e necess§rios para estabelecer pontos de refer° ncia no processo de reciclagem dos produtos de pl§stico. Muitos Estados reconhecem a necessidade inerente de gerir cuidadosamente estas pr§ticas, a fim de promover a reciclagem e a reutiliza- «o, protegendo simultaneamente a sa¼de humana e o ambiente. Existem §reas de diverg° ncia entre os Estados que pretendem que as abordagens dos crit®rios sejam adoptadas a n²vel internacional e os que insistem que se trata de decis»es nacionais que devem ser avaliadas com base em ideias como a CBDR e as circunst©ncias e capacidades nacionais.

- Conce- «o segundo crit®rios de utiliza- «o monomaterial (Suriname, Cuba, Jap«o, NZ, RF, Ilhas Cook, Coreia, Mal§sia, Filipinas, Singapura, Costa Rica, Reino Unido, Uruguai, Kuwait, Peru, Ir«o, Indon®sia, Iraque, Canad§)
- Quantidades m²nimas de conte¼dos reciclados (Tuvalu, Singapura, Palau)
- Crit®rios de componentes facilmente separ§veis (Suriname, Jap«o, Filipinas, Eti· pia, Ir«o, Canad§)
- Crit®rios padronizados de tipos de pol²meros (Suriname, Costa Rica)
- Crit®rios para evitar aditivos problem§ticos (Suriname, Federa- «o Russa (mas com advert° ncia sobre os potenciais impactos na seguran- a alimentar e no prazo de validade), Ilhas Cook, Uruguai, ûndia, Ir«o, Iraque, Burundi, Alemanha, Canad§, Palau, Egito, Tail©ndia, Ilhas Salom«o)
- Crit®rios de sele- «o da cor e da composi- «o (Suriname, NZ, Coreia, Singapura, Eti· pia, Uruguai, Peru, Su²- a, Guatemala, Indon®sia, Iraque, Alemanha, Canad§, Palau)
- Concebida para evitar fugas e impactos ambientais, na sa¼de humana e socioecon· micos (Micron®sia)
- Abordagem de avalia- «o do ciclo de vida (Suriname, Alemanha)
- Compatibilidade material (Som§lia, El Salvador, Om«, Costa Rica, Eti· pia, Peru, Alemanha, Canad§)
- Conce- «o para desmontagem (Som§lia, Cuba, Jap«o, Coreia, Costa Rica, Reino Unido, Eti· pia, Kuwait, ûndia, Ir«o, Indon®sia, Iraque, Alemanha, Canad§, Egito, Tail©ndia)
- Biodegrada- «o, tratamento t®rmico e term· lise-degrada- «o (Kuwait, Ilhas Salom«o)
- Conce- «o para reciclagem (Om«, Micron®sia, Ar§bia Saudita, EUA, Eti· pia, Peru, Indon®sia, Alemanha, Egito)
- Simplicidade de conce- «o (Filipinas, Micron®sia)
- Crit®rios claros de rotulagem (Som§lia, Nova Zel©ndia, Coreia, Mal§sia, Filipinas, Eti· pia, ûndia, Indon®sia, Canad§)
- Avalia- «o da qualidade dos produtos reciclados (Som§lia)
- Desenhos de embalagens transparentes (El Salvador, Cuba, Jap«o, Filipinas, UE, Peru, ûndia, Ir«o, Madag§scar, Canad§)
- Infra-estruturas nacionais de reciclagem (Cuba, Singapura, Reino Unido, EUA, ûndia)
- Utiliza- «o mais longa e vida ¼til mais longa (Cuba)
- Facilidade de recolha e transfer° ncia (Cuba, Jap«o, Ilhas Cook, Mal§sia, Reino Unido, Ir«o, Canad§)

- Tritura- «o e incinera- «o f§ceis (Cuba, Jap«o, Reino Unido, Ir«o)
- Utiliza- «o de produtos reciclados (Cuba, Jap«o, RF, Ilhas Cook, Mal§sia)
- Utiliza- «o de tampas (NZ)
- Flexibilidade das normas nacionais de reciclagem (NZ)
- Fixabilidade (Reino Unido)
- Capacidade de atualiza- «o (Reino Unido)
- Sustentabilidade (Ilhas Cook, Canad§, Panam§, Ilhas Salom«o)
- Transpar° ncia (Ilhas Cook, Filipinas, Su²- a, Indon®sia, Vanuatu, Ilhas Salom«o)
- Rastreabilidade (Filipinas, Austr§lia, M®xico)
- Reportagem (Filipinas, Austr§lia)
- Seguran- a dos desenhos e modelos (Ilhas Cook, Panam§)
- Essentiality (Ilhas Cook, Ilhas Salom«o)
- Incentivos econ· micos (Ilhas Cook)
- Melhoria da monitoriza- «o, dos ensaios e do controlo de qualidade dos produtos qu²micos (Ilhas Cook)
- Limita- »es dos micropl§sticos e dos nanopl§sticos (Ilhas Cook, Madag§scar, Ilhas Salom«o)
- Reciclagem em circuito fechado (Ilhas Cook, ûndia, Burundi, Panam§)
- Conce- «o circular (ûndia, Alemanha, Canad§)
- Recupera- «o rent§vel de materiais (Tuvalu)
- x xMinimizar a perda de energia (Tuvalu, Canad§)
- Avalia- «o dos riscos (Tuvalu)
- Procura do mercado (Mal§sia) x
- xx Quadro de conce- «o segura e sustent§vel (Filipinas)
- Melhores pr§ticas (Ar§bia Saudita)
- Considera- »es sobre as op- »es no fim da vida (Eti· pia)
- Minimizar a contamina- «o (Eti· pia)

- Crit®rios dos sistemas de rastreabilidade (Suriname, Eti· pia, Ilhas Cook, Tail©ndia)
- Normas de qualidade (Eti· pia)
- Inova-«o tecnol· gica (Eti· pia, Indon®sia, Bar®m)
- Crit®rios de limiares de contamina-«o (Suriname, Reino Unido, Palau)
- Crit®rios de potencial de reciclagem (Suriname)
- Capacidade para serem reciclados de forma segura e ecol· gica (Micron®sia, Palau, Panam§)
- Aditivos para crit®rios de melhoria da qualidade (Suriname, Chile)
- Restri-»es em mat®ria de cor e pigmenta-«o (Chile, Peru)
- Crit®rios de m®todos de ensaio normalizados (Suriname, ©ndia)
- Abordagem de conce-«o para reprocessamento (Suriname, Micron®sia)
- Conex»es com os encargos das comunidades ind²genas (Micron®sia)
- Abordagem colaborativa da cadeia de valor (Suriname)
- Utilizar normas de pl§sticos virgens (Om«, Federa-«o Russa)
- Os objectivos e as normas devem ser espec²ficos para cada sector (NZ, Federa-«o Russa)
- Transpar° ncia (Ilhas Cook)
- Relat· rios (Ilhas Cook)
- Restri-»es ¨ utiliza-«o de certos materiais reciclados que utilizam produtos qu²micos em brinquedos, produtos m®dicos, produtos alimentares e produtos relacionados com a §gua (Ilhas Cook, Ilhas Salom«o)
- Normas e crit®rios de conce-«o (Tuvalu, Costa Rica, UE, Ar§bia Saudita, Canad§)
- Incentivar a desmontagem e as op-»es de armazenamento modular (Reino Unido, Chile)
- EPR (Tuvalu, Coreia, Chile, Indon®sia)
-

As respostas dos pa²ses africanos fornecem uma panor©mica dos seus pontos de vista sobre a melhoria da conce- «o dos produtos de pl§stico, a reciclabilidade, os sistemas de reutiliza- «o e a abordagem dos produtos qu²micos que suscitam preocupa- «o no ©mbito do ILBI.

As respostas dos pa²ses africanos relativamente aos crit®rios, tipos de crit®rios e abordagens n«o baseadas em crit®rios para melhorar a reutiliza- «o dos produtos de pl§stico, a qualidade dos sistemas de reutiliza- «o, a reciclabilidade dos produtos de pl§stico, a qualidade dos produtos reciclados, a identifica- «o/classifica- «o das subst©ncias qu²micas que suscitam preocupa- «o nos produtos de pl§stico e as utiliza- »es e aplica- »es espec²ficas dos produtos de pl§stico s«o as seguintes

- As abordagens baseadas em crit®rios para a reutiliza- «o de produtos de pl§stico incluem a sele- «o do material, a durabilidade do material, a facilidade de limpeza, a adequa- «o a m¼ltiplas utiliza- »es, a especificidade, a seguran- a, a facilidade de armazenamento, a remontagem/modularidade e a normaliza- «o.
- Os crit®rios de conce- «o para a reutiliza- «o incluem o estabelecimento de uma lista de produtos de pl§stico reutiliz§veis, a co-cria- «o de normas para as embalagens reutiliz§veis e o investimento em infra-estruturas regionais.
- Os elementos-chave de um sistema de reutiliza- «o eficaz incluem a identifica- «o de aplica- »es priorit§rias, a partilha de infra-estruturas, a normaliza- «o das embalagens e a concess«o de incentivos.
- Os crit®rios para melhorar a reciclabilidade e a qualidade dos produtos reciclados incluem a transforma- «o dos pl§sticos com m§quinas de granula- «o, a sele- «o dos materiais, a facilidade de desmontagem e a compatibilidade com os mecanismos de triagem.
- As utiliza- »es e aplica- »es espec²ficas dos produtos de pl§stico incluem as embalagens, os artigos de utiliza- «o ¼nica, os materiais de constru- «o, os dispositivos m®dicos e a eletr· nica.
- As carater²sticas consideradas na conce- «o dos produtos de pl§stico incluem os riscos, a produ- «o de emiss»es, o impedimento da circularidade, a falta de transpar° ncia, as pr§ticas alternativas, a complexidade dos materiais e o alinhamento com as infra-estruturas de reciclagem.
- Os crit®rios de conce- «o dos produtos de pl§stico incluem a sele- «o de materiais, a conce- «o para o fabrico, o desempenho funcional, o impacto ambiental, a conformidade com as normas, a conce- «o est®tica, a efici° ncia do transporte e considera- »es de toxicidade.
- As abordagens ¨ conce- «o de produtos de pl§stico incluem crit®rios nacionais espec²ficos ao contexto, conce- «o para utiliza- »es m¼ltiplas, melhores pr§ticas para sistemas de reutiliza- «o e apoio a infra-estruturas de reutiliza- «o.
- Os crit®rios para as subst©ncias qu²micas que suscitam preocupa- «o nos produtos de pl§stico incluem a carcinogenicidade, a persist° ncia, a mobilidade, a toxicidade, a desregula- «o end· crina humana e os impactos nos povos ind²genas e nas comunidades locais.
- As abordagens n«o baseadas em crit®rios para as subst©ncias qu²micas que suscitam preocupa- «o incluem o alinhamento com os mecanismos internacionais existentes, centrando-se na regulamenta- «o das subst©ncias qu²micas e garantindo o cumprimento por parte da ind½stria petroqu²mica.

- Os crit®rios de conce-«o dos produtos de pl§stico para melhorar a reciclabilidade e a qualidade dos produtos reciclados incluem a biodegradabilidade, a utiliza-«o reduzida de materiais, a n«o toxicidade, a pegada de carbono, a possibilidade de repara-«o, a modularidade e as considera-»es relativas ao fim de vida.
- As utiliza-»es e aplica-»es espec²ficas em que as abordagens baseadas em crit®rios e n«o baseadas em crit®rios s«o relevantes incluem o armazenamento de alimentos, o transporte, as aplica-»es industriais e os produtos estruturais ou de suporte de carga.

agosto de 2024
Resumo jurídico

INC - Trabalho Intersessional do Tratado sobre a Poluição por Plásticos

Para mais informações, contactar:

Karine Siegwart
Conselheiro político sénior do Centro Internacional de Políticas
karine.siegwart@iucn.org

Alexandra R. Harrington,
Faculdade de Direito da Universidade de Lancaster e Presidente do Acordo WCEL da UICN
sobre o Grupo de Trabalho sobre Poluição por Plásticos,
a.harrington1@lancaster.ac.uk

promoveria a transparência e a partilha de informações, bem como proporcionaria aos Estados e às partes interessadas uma opção para ligar os conhecimentos de outros sectores relacionados, ajudando a garantir que os requisitos de comunicação são menos onerosos para os Estados e que as partes interessadas podem ter as suas perspectivas incluídas numa vasta gama de regimes de tratados internacionais relacionados.